



CAMARA DOS DEPUTADOS

29/10 → 18/10

(1)

**PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2008.
(DO PODER EXECUTIVO)**

Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO
(DO SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS)**

Nº 40
(Plenário)

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação ao PL nº 3.674, de 2008:

"Art. ... As normas de organização e funcionamento do FSB serão elaboradas pelo Conselho Gestor – CGFSB e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o qual terá somente poderes de voto.

Parágrafo único. O CGFSB disporá sobre:

I - política de aplicação, fixando critérios e metas de rentabilidade e de risco;

II - a forma, o prazo e a natureza dos investimentos do FSB;

III - diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

IV - regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

V – a escolha das três agências internacionais de risco mencionadas nesta Lei;

VI – outras matérias visando ao adequado funcionamento do fundo.

[Handwritten signatures]



(cont. Emenda de Plenário N° 40) 02
CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. ... O CGFSB será composto por 9 membros de notório saber na área de gestão financeira, da seguinte forma:

I – 2 membros indicados pelo Líder da Minoria da Câmara dos Deputados;

II – 2 membros indicados pelo Líder da Maioria da Câmara dos Deputados;

III – 2 membros indicados pelo Líder da Minoria do Senado Federal;

IV – 2 membros indicados pelo Líder da Maioria do Senado Federal;

V – 1 membro indicado pelo Presidente da República, que assumirá a Presidência do CGFSB.”

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2008.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA